CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALIANZA CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.011.324/0001-40

("Classe")

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE À CARTA CONSULTA

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM,** com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Especial da Classe, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal ("Consulta Formal"), a qual tem por objeto:

1. Aprovar a inclusão do item relativo ao segmento do Fundo. Deste modo, o item "Classificação ANBIMA", previsto no Capítulo 1 – Característica Gerais, item 1.1. do Anexo I ao Regulamento, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"Mandato "Papel".*
> *Subclassificação "CRI".*
> *Tipo de gestão "Ativa"*
> ***Segmento:***
> ***Multicategoria**"*

2. Aprovar a alteração do item relativo ao objetivo da Classe. Deste modo, o item "Objetivo", previsto no Capítulo 1 – Característica Gerais, item 1.1 do Anexo I ao Regulamento, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"Objetivo: A classe tem por objetivo proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas, conforme política de investimento definida abaixo, por meio de aplicação primordial em certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), nos termos do item 3.72 abaixo e, complementarmente, nos seguintes ativos (em conjunto com os CRI, os "Ativos Imobiliários"):*
>
> *(i) **imóveis e/ou quaisquer direitos reais sobre bens imóveis**; (ii) cotas de outros fundos de investimento imobiliários ("Cotas de FII"), (ii) letras hipotecárias ("LH") (iii) letras de crédito imobiliário ("LCI"), (iv) letras imobiliárias garantidas ("LIG"), (v) certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Resolução CVM nº 84 de 31 de março de 2022; (vi) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos e recibos de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários, cotas de fundos de investimento, notas promissórias e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades*

preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário; e (vii) ações ou cotas de sociedade cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos fundos de investimentos imobiliário; (viii) cotas de fundos de investimento em participações que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII; e de fundos de investimento em ações que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário.

A carteira da classe poderá, eventualmente, ter direitos reais sobre bens imóveis em sua composição, os quais, por sua vez, deverão ser avaliados por empresa especializada independente no prazo exigido nos termos da regulamentação aplicável. O laudo de avaliação, se cabível, será preparado de acordo com o Suplemento H do Anexo Normativo III da Resolução 175 e deverá ser atualizado anualmente antes do encerramento de cada exercício social.

Adicionalmente, a classe poderá investir em Ativos Financeiros, conforme disposto na política de investimento da classe definida no CAPÍTULO – 3 abaixo.

O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia da classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira."

3. Aprovar a alteração do Capítulo 3 – Da Política de Investimentos, item 3.7, do Anexo I ao Regulamento, para ajustar o critério de concentração da Classe, que vigorará com a seguinte redação:

" 3.7. Adicionalmente ao previsto no item 3.6 acima, a classe deverá manter, ***no mínimo, 80%*** *(oitenta por cento) e,* ***no máximo, 130% (cento e trintapor cento) doseu patrimônio líquido investidoem CRI*** *, e* ***até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido investido nos demais Ativos Imobiliários****. Ainda, os seguintes critérios de concentração devem ser observados previamente a cada aquisição pela classe, sendo que o ADMINISTRADOR será responsável pelo monitoramento do critério indicado no item "(i)", e o GESTOR responsável pelo monitoramento dos critérios indicados nos itens "(ii)", "(iii)" e "(iv)" abaixo:*

(i) *máximo de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo por emissão de Ativo Imobiliário;*

(ii) *máximo de 25% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo em recebíveis, direitos creditórios, participação ou outros ativos cujo lastro provenha de empreendimentos imobiliários desenvolvidos por uma mesma empresa ou do mesmo grupo econômico;*

(iii) *máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo em recebíveis, direitos creditórios, participação ou outros ativos cujo lastro provenha de empreendimentos imobiliários localizados em um mesmo município, caso este tenha população de até 1.000 .000 de habitantes; e*

(iv) *máximo de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo em recebíveis, direitos creditórios, participação ou outros ativos cujo lastro provenha de empreendimentos imobiliários localizados em um mesmo município, casoeste tenha população de mais de 1.000.000 de habitantes. "*

4. Aprovar a substituição do termo "Ativos Extraordinários" por "imóveis e/ou direitos reais

sobre imóveis". Deste modo, ficam alterados e/ou excluídos os itens que versam a respeito do tema no Capítulo 3 – Da Política de Investimentos.

5. Aprovar a inclusão da possibilidade de instauração de programa de recompra de cotas da Classe. Deste modo, fica incluído o item 3.10 no Capítulo 3 – Da Política de Investimentos, do Anexo I ao Regulamento da Classe, bem como renumerado os itens seguintes, que vigorará com a seguinte redação:

> ***O ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, poderá utilizar recursos da classe para recomprar suas próprias cotas, com a finalidade exclusiva de cancelamento, seja por meio de programa de recompra ou por meio de Oferta Pública Voluntária de Aquisição de suas próprias cotas ("OPAC"), observados os procedimentos eventualmente previstos nos manuais ou regras da B3, bem como o disposto no Art. 56 e seguintes do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175***

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora entende que as deliberações devem ser abertamente discutidas e deliberadas no melhor interesse dos Cotistas. Desta forma, esclarece que se abstém de uma recomendação formal quanto à sua aceitação ou à sua rejeição.

Por fim, dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e- mail ri.fundoslistados@btgpactual.com.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.